



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 146 – SMPSUMA

Aguaí, 12 de março de 2019

**Ao Sr.
JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR
PREGOEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Assunto: Resposta ao Ofício SECADM/LICIT nº 82/2019

Em resposta ao Parecer Jurídico solicitando Parecer Técnico de Engenharia a respeito das empresas inabilitadas (Dantas Ambiental Eireli e TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP) que entraram com recurso do Convite nº 001/2019, Processo nº 013/2019, relatando que possuem certidão de acervo técnico (CAT), dispomos abaixo:

Sobre a DANTAS AMBIENTAL EIRELI:

Em vistas do Protocolo nº 909/2019 que versa sua contestação da folha 1.068 até a folha 1.082 do Vol. V, alega em principal na folha 1.070 que:

*“Acreditamos que tenha ocorrido algum engano, visto que a documentação apresentada no respectivo envelope contém a **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, no qual certifica que o profissional **MICHAEL HENRIQUE DANTAS** referente a Anotações de Responsabilidade Técnica...”*

Os documentos que a empresa alega iniciam na folha 457 e terminam na folha 489 do Volume III na qual não consta em nenhuma das folhas o documento agora apresentado no recurso (folha 1.071/Vol. V) que é a referida CAT alegada no recurso.

Reitero que nos documentos de habilitação, o único documento relativo é a folha 479 e 480 que na verdade trata-se de um Protocolo do Michael Henrique Dantas solicitando o registro da CAT no CREA, o qual último andamento da Situação constava Documentação Pendente.



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Ora, como foi relatado na Ata de Sessão Pública do Recebimento dos Envelopes de Habilitação de Proposta e Análise Prévia da Habilitação, no dia 20 de fevereiro de 2019 às 09:00 horas (folha 348/Vol. II), o próprio Michael Henrique Dantas assinou a Ata em que foi relatado na folha 350/Vol.II a inexistência da CAT, somente seu protocolo de pedido no CREA. Na folha 1.062/Vol. V, Ata de Sessão Pública Abertura de Habilitação às 13:30, ratificou a inexistência da CAT da empresa Dantas Ambiental Eireli, somente seu protocolo.

Ademais a isso, na própria CAT agora apresentada, folha 1.071/Vol. V, o horário da emissão se deu as 15h42 do dia 20 de fevereiro de 2019.

Dia este da própria licitação, porém a abertura dos envelopes se deu início as 09h00, conforme edital.

Isso comprova e conclui finalmente que era impossível de constar tal documento no certame.

Dado isso, NEGOU o provimento da empresa Dantas Ambiental Eireli por não conter a CAT nos documentos de habilitação, sendo somente o protocolo do mesmo, inaceitável e injusto perante aos demais concorrentes que respeitaram e classificaram por cumprir EXATAMENTE as especificações estabelecidas em edital.

Sobre a TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP:

Em resposta ao Ofício nº 74/2019 SECADM/LIC que discorre o recurso empreitado pela empresa supracitada, da folha 1.086 do Vol. VI até a folha 1.497 do Vol. VII, alega em principal da folha 1.088 até a folha 1.093 que possui a capacitação técnica comprovada pelas CATs que apresentou no Documento de Habilitação.

Os documentos que a empresa alega iniciam na folha 884 e terminam na folha 1.060 do Volume V no qual constam 10 CATs apresentadas que estão listadas abaixo:

- CAT Registro 2620150003693 (Folha 930 / Vol.V);
 - Relativo a Estudo do Meio Físico, visando a preservação ambiental dos recursos naturais, solo e água, para o Município de Itobi – SP;
- CAT Registro 2620170005102 (Folha 938 / Vol.V);
 - Relativo a Projeto de Definição das Áreas de Preservação Permanente e Identificação de Áreas Prioritárias de Água na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Cachoeira Localizado no Município de Angatuba SP;



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- CAT Registro 2620160003704 (Folha 951 / Vol.V);
 - Relativo a Diagnóstico e Prognóstico das Áreas de Preservação Permanente e de Áreas Prioritárias de Água, Visando a Preservação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Itapetininga, localizada no Município de Itapetininga – SP;
- CAT Registro 2620160003051 (Folha 962 / Vol.V);
 - Relativo a Diagnóstico e Prognóstico das Áreas de Preservação Permanente e de Áreas Prioritárias de Água, Visando a Preservação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, localizada no Município de Itapeva – SP;
- CAT Registro 2620140001506 (Folha 972 / Vol.V);
 - Relativo a Contratação de Empresa Especializada e Infraestrutura para execução do Projeto Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Cerqueira César – SP;
- CAT Registro 2620150007173 (Folha 986 / Vol.V);
 - Relativo a Elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- CAT Registro 2620180008446 (Folha 997 / Vol.V);
 - Relativo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e elaboração do Plano Diretor de Macrodrenagem, para o Município de Caçapava – SP;
- CAT Registro 2620180001801 (Folha 1.010 / Vol.V);
 - Relativo a Contratação de empresa especializada na execução de serviços da Meta 02, elaboração de Projeto Básico de Drenagem Urbana Sustentável do Parque Carapiranga, neste Município de Registro – SP;
- CAT Registro 2620160005508 (Folha 1.018 / Vol.V);
 - Relativo a Elaboração do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural, Município de Cerqueira César SP;
- CAT Registro 2620190001019 (Folha 1.028 / Vol.V);



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- Relativo a Prestação de Serviços Técnicos e Especializados para Implantação do Plano de Educação Ambiental visando o atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta.

Ora, o objeto do contrato é Contratação de Empresa de Engenharia para Consultoria Técnica Ambiental para elaboração de **Plano de Ampliação, Adequação e Assessoria no Encerramento do Aterro Sanitário** em valas do Município de Aguai.

Logo, não é possível observar similaridade em nenhum acervo apresentado nas documentações, pois em nenhum deles sequer menciona algo relativo a **Aterro Sanitário**.

Além disso, a empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP apresentou no recurso em sua defesa mais 27 CATs (Folhas 1.157, 1.167, 1.199, 1.223, 1.235, 1.242, 1.250, 1.255, 1.260 do Vol. VI e Folhas 1.297, 1.305, 1.314, 1.325, 1.336, 1.344, 1.355, 1.367, 1.378, 1.389, 1.399, 1.421, 1.428, 1.435, 1.445, 1.455, 1.472 e 1.483 do Vo. VII) que não constavam na documentação inicial na abertura dos envelopes e que, portanto, não serão levadas em conta. O momento de apresentar tal documentação foi até o dia 20 de fevereiro de 2019 as 09h00, momento da abertura das habilitações e propostas.

Dado isso, NEGOU o provimento da empresa TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP pelos motivos supracitados, sendo inaceitável e injusto perante aos demais concorrentes que respeitaram e classificaram por cumprir EXATAMENTE as especificações estabelecidas em edital.

Certo de sua compreensão me coloco à disposição;

Eng. Civil LEONAM CUSTÓDIO COSTA
Membro da Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº 075 de 18/04/2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Aguaí, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

Assunto: Solicitação de parecer após recursos administrativos interpostos pelas empresas **TCA SOLUCÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- EPP e DANTAS AMBIENTAL EIRELI** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que as inabilitou por não estarem presentes os seguintes documentos: ***INABILITAÇÃO DA EMPRESA TCA SOLUCÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** por não apresentar nenhuma CAT e atestados de capacidade técnica compatível com o objeto do certame, conforme item 1.3- Qualificação Técnica letra “b” comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-CAT nos termos do artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar.

***INABILITAÇÃO DA EMPRESA DANTAS AMBIENTAL EIRELI** por apresentar o atestado de capacidade técnica sem a CAT, somente com o protocolo do CREA, descumprindo o item 1.3 letra “b” comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico-CAT nos termos do artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93, contemplando o objeto dessa licitação, como por exemplo execução, ampliação ou encerramento de aterro sanitário ou serviço similar.

Modalidade: Convite nº 001/2019

Processo Licitatório: nº 013/2019



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Versa o presente parecer jurídico acerca de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbano e Meio Ambiente, que solicita parecer após recurso e razões recursais das empresas TCA SOLUCÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA- EPP e DANTAS AMBIENTAL EIRELI.

Em fls. 1086/1285 a Empresa recorrente TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP requer sua habilitação, entendendo que na data do certame possuía todos os documentos exigidos no edital, e que os mesmos não foram considerados pela comissão, e que foi comprovada sua capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Em informação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, juntada aos autos, em análise existe a constatação que a empresa recorrente não atendeu ao requerido no edital quanto a capacitação técnica e não apresentou as CATs no Documento de Habilitação.

Segundo a mesma Secretaria, os documentos trazidos pela empresa e que seriam prova de sua capacitação técnica estariam juntados nas fls. 884/1060 do volume V, listando 10 CATs (fls.930,fls.938,fls.951,fls.962,fls.972,fls.986,fls.997,fls.1010,fls.1018 e fls.1.028), entretanto as CATs juntadas não são comprovação de capacitação técnica em aterro sanitário.

Portanto não atendem ao objeto da licitação que é a contratação de Empresa de Engenharia para consultoria técnica ambiental para elaboração de plano de ampliação, adequação e assessoria no encerramento do aterro sanitário em valas do município de Aguai, portanto não é possível observar similaridade em nenhum acervo apresentado nas documentações.

Finalizando a Secretaria relata que no recurso juntado aos autos, a empresa recorrente TCA Soluções e Planejamento Ambiental Ltda EPP apresentou mais 27 CATs que não constavam na documentação inicial na abertura dos envelopes, e que, portanto, não serão levados em conta, pois o momento da apresentação dos documentos era no dia 20 de fevereiro de 2019 às 9:00h, sendo inaceitável e injusto perante as demais licitantes habilitadas, uma vez que trouxeram a documentação pertinente, das especificações estabelecidas em edital.



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Em fls. 1068/1082 a empresa recorrente **DANTAS AMBIENTAL EIRELI** requer sua habilitação, entendendo que na data do certame possuía todos os documentos exigidos no edital, e que os mesmos não foram considerados pela comissão, e que foi comprovada sua capacidade técnica para execução do objeto licitado.

Em informação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, juntada aos autos, existe a constatação que a empresa recorrente não atendeu ao requerido no edital quanto a capacitação técnica e não apresentou a CAT no Documento de Habilitação.

Segundo a mesma Secretaria, os documentos trazidos pela empresa e que seriam prova de sua capacitação técnica estariam juntados nas fls. 457/489 do volume III, na qual não constam em nenhuma das folhas o documento agora apresentado no recurso em fls. 1071, volume V.

A Secretaria reitera que nos documentos de habilitação, existem os contidos em fls. 479 e 480, que é um Protocolo de Michel Henrique Dantas solicitando o registro da CAT no CREA, constando documento “pendente” como último andamento.

No dia 20 de fevereiro de 2019 às 09h00min (fls. 348/Vol.II) foi assinada a Ata de Sessão Pública do Recebimento dos Envelopes de Habilitação de Proposta e Análise Prévia da Habilitação, onde Michel Henrique Dantas assinou e foi informado da inexistência da CAT, e apenas do protocolo de pedido no CREA, verificou-se também que às 13h30min, na Ata de Sessão Pública Abertura de Habilitação ratificou-se a inexistência da CAT da Empresa Dantas Ambiental Eireli, ou seja, havia apenas o protocolo para o pedido.

A CAT apresentada em grau de recurso em fls. 1071, Vol. V foi emitida no dia 20 de fevereiro de 2019 às 15h42min, e impossível de constar como documento de habilitação no certame.

Os autos foram encaminhados para Parecer Jurídico.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA pelo indeferimento dos recursos interpostos pelas Empresas TCA SOLUÇÕES E**



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP e DANTAS AMBIENTAL EIRELI, mantendo-as inabilitadas.

Compulsando os autos verificamos que as empresas recorrentes não trouxeram aos autos documentos exigidos no Edital, quando da abertura dos envelopes.

E mais do que isso, os apresentou para a juntada, apenas na fase recursal, o que é ilegal e fere o princípio da publicidade, ou seja, devem ser entregues envelopados para abertura em sessão pública.

A Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 43, incisos e § 3º e 4º é expressa em vedar a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

Dispõe também o citado artigo 43 que é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, porém não é o caso dos autos.

Importante salientar que as empresas recorrentes não impugnaram o edital, e se não o fizeram concordaram com o mesmo que estava dentro do ordenamento jurídico, e voltado aos princípios norteadores da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais o certame possui licitantes habilitados, Empresas que cumpriram as especificações estabelecidas em Edital, é com elas a continuidade do Plano de Ampliação, Adequação e Assessoria no Encerramento do Aterro Sanitário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Aguaí, 15 de março de 2019.

Ana Teresa Milanez Vasconcelos

OAB/SP. 76.770

Procuradora Jurídica Municipal



Prefeitura Municipal de Aguai

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO

Assim, considerando o PARECER TÉCNICO, o PARECER JURÍDICO e a ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO o recurso interposto pela EMPRESA TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP e INDEFIRO o recurso interposto pela EMPRESA DANTAS AMBIENTAL EIRELI, mantendo as empresas INABILITADAS no certame assim como a LIDER ENGENHARIA e VITA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, que não interpôs recurso no prazo legal e CONVOCO as empresas habilitadas SUSTEN CENTRISTA – SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME, AMPLAR ENGENHARIA E GESTAO AMBIENTAL LTDA EPP, FRAL CONSTRUTORA LTDA, VM ENGENHARIA DE RECURSOS HIDRICOS LTDA – EPP, GONÇALVES E ROMÃO LTDA ME E ECP – ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA assim como os demais interessados para comparecerem à sessão de abertura do envelope de Proposta às 09:00 horas do dia 21 de março de 2019, na sede do Paço Municipal, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, município de Aguai, estado de São Paulo.

Aguai/SP, 19 de março de 2019.

JONAS CAVARETTO DA SILVA JUNIOR

Presidente da Comissão Permanente de Licitações